



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo ADM nº:12.078 /2023-SEMED**, referente ao **1º TERMO ADITIVO DE VALOR** ao **Contrato nº:091/2022-SEMED/PMA decorrente do Pregão SRP nº: 004/2022-PMM**, cujo presente instrumento tem por objeto **“1ºTERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DE 25% AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº:091/2022-SEMED/PMA”**, ao qual representa o **valor de R\$ 2.080,718,00 (dois milhões, oitenta mil e setecentos e dezoito reais) permanecendo com a vigência do presente contrato em tela, que iniciou em 24/11/2022 com final de 24/11/2023**, conforme Cláusulas primeira do objeto e Cláusula segunda da vigência aludidas no instrumento no presente termo aditivo em tela ,oriundo do Município de Ananindeua que vem por meio da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua , CNPJ: 06.078.493/0001-69, neste ato, apresentada pela por sua presente Secretária Srª Leila Carvalho Freire, no qual celebra contrato em face da empresa: **NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ nº: 07.041.480/0001-88** , de sede na Passagem Nossa Senhora Aparecida, 164, Bairro Castanheira, Belém -PA referente a Locação de imóvel NÃO residencial, situado na BR 316,Km 08, nº:410, Bairro: Centro- Ananindeua-PA, cujo o objeto do contrato de origem contido na cláusula primeira do objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS PERMANENTES”**, para atender as demandas da SEMED/PMA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo Edital, do Pregão SRP nº: 004/22-PMM.

Conforme análise nos autos faz-se presente os anexos, Termo de abertura de processo administrativo de, 17/07/2023, assinado pela Coordenadora Administrativa- SEMED a Srª Priscila M. Barbosa , matricula: 20346, Oficionº:045/2023 da empresa de aceite pelo procedimento de aditivo contratual, mapa estimativo de preço, a planilha de cotação de preços para aquisição do objeto de aditivo pedido de cotação, respostas quanto ao mapa comparativo de preços, ambos assinados pelo servidor Anderson de Moraes, matricula: 351580, Anexo de dotação orçamentária exarado por Wyllk Franklin da Silva, matricula: 461997 e Lucirene Tavares, matricula: 461970 de planejamento orçamentário-SEMED, Memorando nº:127/2023-CDL/SEMED assinado pela Coordenadora de Logística Escolar-SEMED/PMA a Srª Eliete Vieira da Silva , as certidões da empresa, ,anexo de apontamento para Dotação Orçamentária atendido pelo FUNDEB; solicitação de elaboração da dotação/reserva

orçamentária, Extrato do termo aditivo, contrato de aditivo/publicação DOM; autorização/justificativa, anexo de autorização de abertura do termo aditivo de acréscimo de valor, Ofício nº: 578/2023-SEMED , ambos atribuídos e assinados pela Secretária de Educação do Município de Ananindeua a Srª Leila Freire. Consta nos autos o **Parecer Jurídico-SEMED nº:139/2023**, assinado pelo Sr José Fernando Santos dos Santos OAB/PA 14.671 **de conclusão que Opinamos pela possibilidade de formalização do termo aditivo do contrato administrativo nº: 091/2022 com Fundamentação no artigo 65, §1º e artigo 2º da Lei 8.666/1993:** , ao qual o mesmo foi Acatado pelo pelo Procurador Geral do Município o Sr. Danilo Ribeiro Rocha por meio de **Parecer Jurídico nº:1.799/2023-PROGE/PMA**, que conclui **dessa forma, entendemos que não existem impeditivos legais, esta Procuradoria não obsta o regular seguimento ao 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO nº: 091/2022-SEMED, nos termos apresentados, por estar dentro dos parâmetros autorizadores insculpidos no artigo 65 da Lei nº: 8.666/1993.**

Pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

- () Revestido de formalidades, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s).

Encaminhamos os autos em tela, para deliberações cabíveis ao regente incumbido quanto ao prosseguimento.

Ananindeua-PA, 29 de setembro de 2023.